



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU5R/CORAT/NUESP)
FONE: (81) 2128-1200, E-MAIL: PRU5.CORAT@AGU.GOV.BR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO: 0809175-76.2016.4.05.8300

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO SINTRAJUF

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 26.994.558/0001-21, com endereço eletrônico pru5.corat@agu.gov.br, vem, através da Procuradoria Regional da 5ª Região (CORAT5), sediada na Av. Herculano Bandeira, 716 - Pina, Recife - PE, 51110-131, nos autos do processo em epígrafe, vem apresentar seus cálculos para

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

em face do(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO SINTRAJUF (CNPJ 41.033.929/0001-02), sucumbente em verba honorária, conforme passa a expor.

Conforme se depreende destes autos, a sentença proferida nos autos do Processo nº 0809175-76.2016.4.05.8300 julgou procedente a ação coletiva proposta contra a União em 22/11/2016.

Ocorre que houve interposição de apelação por parte da União, tendo, o colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por conduto do acórdão de Id. 4050000.28110862, **acolhido a pretensão da União, invertendo o ônus da sucumbência e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados com base no valor da causa R\$ 100.000,00** (cem mil reais)^[1], na forma do artigo 85, § 4º, III, nos parâmetros mínimos do artigo 85, § 3º, CPC.

A referida decisão transitou em julgado em 01/06/2023 (Id. 4050000.38304006).

Tendo em vista a redação do art. 523, e seu § 1º, do novo Código de Processo Civil, a União requer a Vossa Excelência que determine a intimação da parte vencida para que pague, em quinze dias, a importância mencionada acima atualizada, **correspondente a R\$ 15.006,39 (quinze mil, seis reais e trinta e nove centavos)**, consoante tabela de atualização da Justiça Federal -<https://www2.jf.jus.br/phpdoc/sicom/tabelaCorMor.php>), sob pena de serem acrescidas à execução os consectários previstos pelo referido dispositivo.

A GRU, para pagamento, deverá ser emitida diretamente pela parte no sítio <https://sapiens.agu.gov.br/honorarios>. Para isso, deverá preencher os campos apresentados na página (CPF/CNPJ do Devedor: CPF do réu da ação de execução; Número do Processo Judicial: número da presente ação de execução; Valor: valor do débito atualizado) e clicar em “Gerar GRU”.

Também poderá emitir GRU pelo Sítio do Tesouro Nacional, utilizando o Código de Recolhimento nº

91710-9 – Órgão AGU; Unidade de Gestão 110060/00001; CNPJ nº 26.994.558/0001-23.

Uma vez ultrapassados os 15 (quinze) dias da intimação da parte executada (através de seu Advogado), sem que haja o cumprimento da decisão transitada em julgado, desde logo a União requer seja expedido o competente mandado de avaliação e penhora de bens no montante da presente execução, já acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de mais 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, consoante estabelece a norma processual já em vigor no início do procedimento de cumprimento do julgado.

No caso de não pagamento dentro do prazo de 15 dias, pugna, desde logo, a Vossa Excelência a **realização da diligência via SISBAJUD na forma do art. 854 do CPC/15.**

Ademais, **em caso de insucesso, requer de logo a realização de restrição de bens por meio do RENAJUD.** Caso encontrado algum registro de veículo, requer que seja penhorado e avaliado por oficial de justiça. Caso o veículo não seja encontrado, roga a UNIÃO para que seja incluído no Sistema RenaJud a **restrição de circulação (restrição total)**, nos termos do art. 9º do Regulamento do RenaJud, de modo a impedir a livre circulação destes e possibilitar que futuramente autoridades policiais ou de trânsito os recolham a depósitos públicos e noticiem a esse nobre Juízo acerca de tais apreensões.

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza, 15 de junho de 2023.

VALESCHKA E SILVA BRAGA
ADVOGADA DA UNIÃO

Notas

1. [^] **Identificador:** 4050000.28110862 - *Apelação provida, para julgar improcedente a pretensão da parte autora de pagamento de das diferenças retroativas previstas na Lei n.º 13.317/2016. Por fim, deverá haver a inversão dos honorários sucumbenciais. O juízo a quo fixara os honorários sobre o valor do julgado liquidado, após trânsito em julgado. Entretanto, com a reforma do decisum, sem a consolidação de proveito econômico, ficam os honorários fixados com base no valor da causa (R\$ 100.000,00), na forma do artigo 85, § 4º, III, nos parâmetros mínimos do artigo 85, § 3º, CPC. 24/11/2021.*



Processo: **0809175-76.2016.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

VALESCHKA E SILVA BRAGA - Procurador

Data e hora da assinatura: 15/06/2023 20:04:33

Identificador: 4058300.27114875



23061520052024900000027195066

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>